



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 124/2023

Uberlândia, 12 de dezembro de 2023.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 78661159**

**Processo SEI 2090.01.0011272/2023-13**

<b>PA SLA Nº 2634/2023</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> EDSON MAKOTO COELHO SEKITA	<b>CPF:</b> 052.502.286-40
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Catulés - Matrículas nº 17.559, 17.560, 17.561, 80.171, 80.172 e 80.412	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Serra do Salitre/MG	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	2	1

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART OU EQUIVALENTE:</b>	
IGOR DIEGO PERES	MG0000205444D MG	MG20232420660	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	

Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de análise Técnica	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) P**úblico(a), em 12/12/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 12/12/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78661159** e o código CRC **2081D938**.

Referência: Processo nº 2090.01.00011272/2023-13

SEI nº 78661159



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 78661159**

O empreendimento Fazenda Catulés - Matrículas nº 17.559, 17.560, 17.561, 80.171, 80.172 e 80.412 (área total matriculada 634,3966 ha) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, tendo como atividades principais culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1 e horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - código G-01-01-5, localizado no município de Serra do Salitre/MG. Através do processo 2634/2023, formalizado em 22/11/2023 na URA-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o empreendedor solicita a licença ambiental.

Existe um contrato de arrendamento firmado entre os arrendadores Jader Eriberto de Resende e Espólio de Leni Maria da Costa Resende e o arrendatário Edson Makoto Coelho Sekita, para exploração agrícola até 31/08/2026.

O empreendimento localiza-se em área de alto potencial de ocorrência de cavidades e portanto, foi apresentado o estudo técnico sob responsabilidade técnica do engenheiro sanitário e ambiental e engenheiro de segurança do trabalho Igor Diego Peres CREA MG0000205444D MG/ ART MG20232420660.

O estudo avaliou a propriedade e um raio de 250 metros em seu entorno com relação à presença de cavidades. O estudo consistiu em realização de levantamento bibliográfico de informações oficiais a respeito do patrimônio espeleológico local e prospecção de campo na área diretamente afetada e no raio de 250 metros em seu entorno através de caminhamento.

O caminhamento realizado cobriu toda propriedade e o entorno, com registro de 42 pontos de observação. Não foram identificados vestígios ou feições espeleológicas, tendo o estudo como conclusão que, apesar do critério locacional incidente, a área diretamente afetada e seu entorno imediato não apresentou nenhum vestígio de ocorrência espeleológica.

A área total do empreendimento é 634,3966 ha, dos quais até 400 ha são cultivados com milho, soja, trigo aveia e feijão e a partir da instalação de um pivô central, serão cultivados até 40 ha com alho, batata, beterraba, cebola, cenoura e repolho.

O preparo do solo é feito utilizando plantio direto e convencional, conforme exigência da cultura. São adotadas práticas conservacionistas como plantio em nível e rotação de culturas para conservação do solo. O relevo do local é aplainada ou com baixa declividade com solos profundos (latossolos).

São utilizados insumos como adubo, calcário, gesso agrícola e para controle de pragas, doenças e plantas daninhas são utilizados fungicidas, inseticidas e herbicidas. Os insumos são levados para consumo conforme a necessidade, portanto não há armazenamento na propriedade. O empreendimento possui maquinário próprio e a manutenção não é realizada no local. O abastecimento dos veículos a diesel é



feito preferencialmente fora e quando há necessidade de abastecimento no local, é realizado com caminhão comboio.

As atividades são conduzidas por uma equipe de 12 funcionários fixos e 80 temporários, dos quais nenhum reside na propriedade.

O recurso hídrico captado para irrigação, consumo humano e pulverizações provém de uma captação superficial no Ribeirão Goderos, para a qual há uma outorga conforme Portaria nº 1901082/2021 (processo 09288/2018), com validade de 10 anos a partir de 13/02/2021 e uma captação superficial autorizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 430321/2023 (processo 58256/2023 ) válida até 02/10/2026.

Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem se a geração de efluentes líquidos sanitários móveis das frentes de trabalho, água de lavagem de embalagens de defensivos agrícolas e emissões atmosféricas oriundos do maquinário movido a diesel e das pulverizações. São gerados resíduos sólidos provenientes da operação das lavouras (embalagens vazias de defensivos), resíduos sólidos domésticos como papel, plástico, vidro e orgânicos.

As emissões atmosféricas são mitigadas por monitoramento periódico da frota de veículos, maquinários e equipamentos em funcionamento e os funcionários são treinados para aplicação de produtos perigosos, fazem uso de EPIs durante a aplicação, bem como ela obedece critérios agronômicos e de boas condições climáticas a fim de evitar derivas.

O efluente sanitário é recolhido nos banheiros químicos e a empresa contratada faz sua destinação final. Os resíduos sólidos domésticos orgânicos são destinados para o aterro municipal de Serra do Salitre e a parte reciclável é destinada para Minas Reciclagem. As embalagens vazias de defensivos são levadas para a ADICER de Rio Paranaíba e Serra do Salitre. Não há armazenamento destas embalagens, pois conforme informado no RAS, todo resíduo gerado é diariamente coletado.

A Fazenda Catulés - Matrículas é objeto das matrículas 17.559, 17.560, 17.561, 80.171, 80.172 e 80.412, possui cadastro junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), recibo de inscrição do imóvel nº MG-3155504-A19A.EA97.2FC5.4BBB.B7F9.91E5.45A1.BFBA, com área de 634,0772 ha, porém a área resgitrada nas matrículas é de 634,3966 ha. A área de reserva legal declarada no CAR de 92,2476 ha é inferior à 20% da área total conforme exige a legislação ambiental. O proprietário manifestou interesse em realizar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências e passivos ambientais com relação à reserva legal e áreas de preservação permanente.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste



parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Catulés - Matrículas nº 17.559, 17.560, 17.561, 80.171, 80.172 e 80.412” para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1 e horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - código G-01-01-5, localizado no município de Serra do Salitre - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI n° 2090.01.0011272/2023-13**

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

#### CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação\*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

\*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de



resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Resíduos Sólidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.